PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

Ofício nº 598/2024

IGARAPAVA/SP, 10 DE SETEMBRO DE 2024.

Assunto: Pedido de Dilação de Prazo para Fornecimento de Resposta a Requerimento

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Igarapava.

Venho, respeitosamente, por meio deste, solicitar a dilação de prazo para a resposta ao requerimento nº 133/2024, de autoria da Edil Ana Luiza Rilko Mattar, pelos motivos expostos a seguir.

O Departamento de Saúde Municipal, responsável pela análise e tramitação do referido requerimento, enfrenta, no momento, uma demanda elevada como é deve vosso conhecimento, especialmente no que se refere à área da saúde municipal. A quantidade expressiva de requerimentos encaminhados diariamente, somada à complexidade inerente ao volume de itens que precisam ser analisados, torna imprescindível uma análise detalhada e criteriosa para garantir a resposta adequada e eficiente.

Ressalta-se que o setor em questão desempenha um papel essencial no atendimento à comunidade, e a natureza das demandas ligadas à saúde municipal exige especial atenção, visto que envolvem não apenas questões administrativas, mas também fatores técnicos e operacionais que impactam diretamente o bem-estar da população.

Diante da alta demanda atual e da complexidade dos processos envolvidos, torna-se necessária a prorrogação do prazo para fornecimento de resposta, de forma a garantir a correta apreciação dos documentos e informações requisitadas, bem como a prestação de um serviço público eficiente e de qualidade.

Assim sendo, e considerando a razoabilidade do pleito, venho requerer a dilação do prazo de resposta por mais 15 (quinze) dias, compatível com a complexidade e quantidade de trabalho atualmente demandada referente os demais requerimentos enviados.

10/09/24
15:12.
Luciana Dias
Câmara Municipal de Igarapava
Luciana Souza Dias
Assessora Técnica Legislativa

Agradeço pela compreensão e estou à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP.

EXMO. SR. CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGARAPAVA
CÂMARA DE VEREADORES DE IGARAPAVA
PRAÇA JOÃO GOMES DA SILVA, CENTRO, IGARAPAVA/SP.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

REQUERIMENTO Nº 133/2024[1]
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RESPOSTA:
resposta_requerimento@igarapava.sp.leg.br[2]

A Vereadora do Município de Igarapava-SP que abaixo subscreve,

Considerando que entre os deveres do Administrador Público, destacam-se o dever de probidade, dever de eficiência e o dever de prestar contas[3];

Considerando a precípua função fiscalizatória de natureza externa conferida constitucionalmente ao Poder Legislativo[4];

Considerando que o pedido de informações instrumentaliza a atividade fiscalizatória;

Considerando que a não observância viola direito líquido e certo do Poder Legislativo, conforme se extrai de precedentes do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[5];

Considerando a intervenção municipal na Santa Casa de Misericórdia de Igarapava/SP levada a efeito pelo Decreto nº 2.157/2019, de 23 de julho de 2019;

Considerando o valor de R$ 300.000,00 destinados via emenda parlamentar individual para serviços médicos de média e alta complexidade que foram utilizados para finalidades diversas e em desconformidade com a legislação regente da matéria;

vem respeitosamente diante de Vossa Excelência rogar pela submissão deste **REQUERIMENTO** ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa, com o objetivo de **solicitar**,

[1] Fundamentos: inciso XXXIII, art. 5º e art. 31 da CRFB; Lei nº 12.527/2011; inciso XX, art. 30 e inciso XIV, art. 61, da Lei Orgânica Municipal; art. 150 e inciso V e §7º do art. 154, Regimento Interno.

[2] Os subscritores deste Requerimento, nos termos do §5º do art. 11 da Lei nº 12.527/11, anuem quanto ao recebimento das informações solicitadas, em formato digital, no endereço eletrônico apresentado.

[3] CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 36ª ed. Barueri [SP]: Atlas, 2022, p. 57/59.

[4] Conferir: art. 31, CF; inciso XX, art. 30 e inciso XIV, art. 61, LOM

[5] A título de exemplo: MANDADO DE SEGURANÇA – **Informações solicitadas pela Câmara dos Vereadores** de Barretos sobre gastos realizados pela Prefeitura com o grupo João Monteiro de Barros – Sentença que extinguiu o processo pela ocorrência da decadência – Requerimento administrativo feito há mais de 120 da impetração do *mandamus* – Ausência de resposta da autoridade coatora – **Ato omissivo configurado** – Relação de trato sucessivo que se renova – Entendimento do STJ – Decadência afastada – **Direito líquido e certo identificado** - Sentença reformada; recurso de apelação provido. (TJ-SP - AC: 10069414720208260066 SP 1006941-47.2020.8.26.0066, Relator: J. M. Ribeiro de Paula, Data de Julgamento: 24/03/2022, 12ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 24/03/2022)

através da Câmara Municipal, ao Excelentíssimo Sr. José Ricardo Rodrigues Mattar, Chefe do Poder Executivo Municipal, as seguintes informações/ documentos:

1. Qual a finalidade originária dos recursos oriundos da Emenda e que foram utilizados para finalidade diversa com base na Lei nº 832/2019?

2. Havia plano de trabalho a ser executado? Encaminhar.

3. Como se faz a prestação de contas quanto à utilização valores recebidos pela emenda parlamentar?

4. A prestação de contas foi realizada?

5. Houve decisão sobre a regularidade do emprego das verbas públicas?

6. Qual o resultado? Encaminhar cópia.

7. As áreas mencionadas na Lei nº 832/2019 foram efetivamente desapropriadas?

8. Foi realizada estimativa de impacto orçamentário e financeiro antes da desapropriação, conforme determina o inciso II, §4º, art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal?

9. Os proprietários foram pagos com os recursos oriundos da emenda parlamentar que destinava valores a serviços médicos de média e alta complexidade?

10. Houve devolução da verba recebida pela emenda parlamentar em virtude de seu emprego irregular?

11. Na hipótese de ter havido devolução, o responsável por devolver foi o Município ou a Santa Casa de Misericórdia de Igarapava/SP?

Câmara Municipal de Igarapava-SP, 06 de agosto de 2024.

Ana Luiza Rilko Mattar

ANA LUIZA RILKO MATTAR
Vereadora da Câmara Municipal de Igarapava

06/08/2024 - 15:55
Câmara Municipal de Igarapava
Jailso Carlos Izidoro
Chefe de Secretaria